



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 030/2023

PROCESSO: 003/2023

TOMADA DE PREÇOS: 003/2023

SECRETARIA: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE.

**EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 04 (QUATRO) UNIDADES ESCOLARES.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 04 (QUATRO) UNIDADES ESCOLARES, SITUADAS NA ZONA URBANA E DISTRITOS.**

**DATA DA RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS PARA ANÁLISE: 14/04/2023 14:30**

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Assessoria Contábil - P G DE A BORGES FILHO CONTABILIDADE, o processo acima identificado para análise do balanço patrimonial, cálculo dos índices financeiros, e parecer técnico contábil, referente a qualificação econômica financeira da empresa: **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ 35.670.929/0001-02**, onde o presente certame de concorrência pública, foi licitado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 04 (QUATRO) UNIDADES ESCOLARES, SITUADAS NA ZONA URBANA E DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, para ampla concorrência aos interessados que atendam aos requisitos deste edital, sendo qualificadas como tais, nos termos do leis federais 10.520/02, de 17 de julho de 2002, do decreto municipal nº. 001/2013, com aplicação subsidiária da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, avaliando a rentabilidade das empresas, em função das condições atuais e futuras para que a mesma cumpra com os compromissos assumidos, onde foi estimado para contratação o valor global de R\$ 568.385,22(Quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

**DA ANÁLISE:**

Verificamos e analisamos as informações das exigências apresentadas nos autos, quanto aos itens: **9.04 da Qualificação Econômica e Financeira a 9.04.01**, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. Dispensa a autenticação pelo órgão de Registro do Comércio, quando realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto Federal 9.555/2018.

Recebi em  
14/04/23  
JF



**DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

**BALANÇO PATRIMONIAL 01/01/2022 a 31/12/2022** – sem conformidade, JUCEP, assinado pelo representante legal e contador.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 01/01/2022 a 31/12/2022** – em conformidade, JUCEP, assinado pelo representante legal e contador.

**TERMO DE ABERTURA LIVRO DIÁRIO 01/01/2022 a 31/12/2022** – em conformidade, JUCEP, assinado pelo representante legal e contador.

**TERMO DE ENCERRAMENTO LIVRO DIÁRIO 01/01/2022 a 31/12/2022** - em conformidade, JUCEP, assinado pelo representante legal e contador.

Referente aos valores dos índices mínimos exigidos na forma da lei, conforme abaixo descritos, visando a boa situação financeira da empresa, tudo em consonância com as leis federais 8.666/93, atualizada e consolidada, pela lei 9.648/88, e pela lei 9.854/99, lei complementar 123/06 alterada pela lei 147/14:

- 1- SG - Índice de Solvência Geral  $\geq 1$
- 2- LG - Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$
- 3- LC - Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$

**VALORES ANALISADOS NESTE PARECER TÉCNICO:**

LG - Índice Líq. Geral =  $AC + RLP / PC + PELP = 333.176,94 / 1.439,45 = 231,46$

LC - Índice Liquidez Corrente =  $AC / PC = 333.176,94 / 1.439,45 = 231,46$

SG - Índice Solvência Geral =  $A / PC + PELP = 333.176,94 / 1.439,45 = 231,46$

**DA CONCLUSÃO:**

O edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, quanto a exigência do item: 9.04 a 09.04.01.01 - **Qualificação Econômica e Financeira**, estabelece que as empresas licitantes devam comprovar a boa situação financeira, com a apresentação do balanço patrimonial e suas demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis na forma da lei, comprovando que os índices sejam igual ou superior a 1(um). diante dos fatos foram analisados as demonstrações contábeis, e **CONCLUÍMOS** que a empresa: **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTÓRIAS LTDA, 35.670.929/0001-02**, por se enquadrar em uma ME(MICRO EMPRESA), está **APTA e QUALIFICADA ECONOMICAMENTE**, em relação as exigências dos índices de liquidez, revestindo o ente público de todos os cuidados, atendendo os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, em que a licitante foi avaliada de forma preventiva das suas condições patrimoniais, financeiras e econômicas.

E o parecer.

ITAMBÉ-PE, 18 de Abril de 2023.

  
Contador: **PAULO G DE A. B FILHO**  
CRC: 019619 O/0 - PE